



# Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **01419/2018**

Abertura:  
26/01/2018

## SOLICITACAO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA

Código: CGC/CPF: 20681019000158 RG:

Endereço: AVENIDA MARTINHO LEITE, 145, CANAA, 38.610-000, UNAI - MG

Telefone: E-mail:

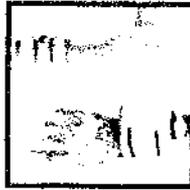
Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REF A DOCUMENTACAO NECESSARIA A CELEBRACAO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS RECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

MARLENE BRUNO FARAS  
DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTACAO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>CHP</i>	<i>16-01-18</i>	13	
02 <i>Deurb</i>	<i>16-02-18</i>	14	
03 <i>Semov</i>	<i>16-03-18</i>	15	
04 <i>ALTP</i>	<i>16-03-18</i>	16	
05 <i>SECOV</i>	<i>16-04-18</i>	17	
06		18	
07 <i>Exatidão: 2018</i>		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**



Unai-MG, 04 de Janeiro de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito de Unai-MG

Senhor Prefeito,

A entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.681.019/0001-58, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

**IDENTIFICAÇÃO**

Emenda nº: 70.

Valor: RS 8.068,04.

Objeto do gasto: ampliação de sede.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

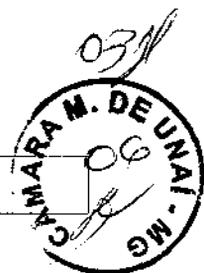
Atenciosamente,

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

AV. Martinho Leste, 143 - Bairro Canaã.

Presidente: JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO (38) 9.9849.5116.

# Associação Comunitária Do Bairro Canaã



## PLANO DE TRABALHO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>		
Nome da Entidade: Associação Comunitária Do Bairro Canaã		
C.N.P.J.: 20.681.019/0001-58		
Endereço: R. Joana Figueiredo n° 81/ B. Canaã		
E-mail: contabilidadesantos@contabilidade santos.cnt.com.br		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610.000
DDD/Tel. Fixo (38) 3676-3725	DDD/Tel. Cel.:038 9 9849-5116	
Nome do Responsável: José Paz Costa Filho		
C.P.F.: 258.997.756-53		
Endereço: AV. Otávio Araujo n° 241/ B. Canaã		
Cargo: Presidente		Função: Dirigente
Conta Corrente:52023-3	Banco: 0001	Agência:0508-8

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE</b>		
Nome do Órgão: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI</b>		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO</b>	
Título do Projeto/Atividade/Ação: "Forma da Sede".	
<b>Período de Execução</b>	
Início: Janeiro/2018	Término: Dezembro/2018
Identificação do Objeto	
<u>Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.</u>	

<b>4. JUSTIFICATIVA*</b>
Nossa associação possui 5 anos, oferecendo em nossa sede aulas de pintura, violão, aula de ginástica, entrega de leite a famílias selecionadas e cadastradas. Justificamos a emenda a nos destinada, sendo oportunidade de reformar a nossa sede, para que possa oferecer condições de atender mais e melhor as pessoas, sendo um local de socialização, ampliando assim as ofertas de cursos e sendo um local para concentração dos moradores.

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

# Associação Comunitária Do Bairro Canaã



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
1	Fundação	Fundação	01	100%	Agosto/2018	Agosto /2018
2	Cobertura	Pilares/Vigas/Telhado	01	100%	Agosto/2018	Outubro/2018
3	Limpeza	Remoção/limpeza	01	100%	Outubro/2018	Outubro/2018

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados..

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	18.000,00	18.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
<b>Total Geral</b>			<b>18.000,00</b>

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	4.542,63	7.446,17	2.853,94	3.157,27	

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

# Associação Comunitária Do Bairro Canaã



Total Geral			
<b>9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*</b>			
A reforma da sede dará pela contratação de empresa especializada em reforma e construção que se responsabilizará pela mão de obra e materiais. O valor de 18.000,00 é maior que o da emenda nº70, entretanto, devido a emenda nº104 fizemos um projeto único devido a oportunidade.			

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

<b>10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*</b>			
Indicadores de resultado será conforme a planilha de Físico financeira apresentada em anexo.			

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

<b>11. AUTENTICAÇÃO</b>	
Unaí-MG, 26 janeiro de 2018	<hr/> José Paz da Costa Filho

<b>12. AVALIAÇÃO</b>	
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.	
Unaí-MG, ___ de _____ de _____.	
<hr/> Gestor da Parceria	



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

## EMENDA N.º 70

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	12	00	15	122	2750	0018	4.4.50.42.00	8.068,04	1240
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.									

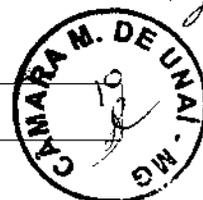
## EMENDA N.º 71

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	12	00	15	122	2750	0018	4.4.50.42.00	8.068,04	1240
Total										
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
Total										
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente e/ou reformar o piso de sua sede.									



# Associação Comunitária Do Bairro Canaã



## PLANO DE TRABALHO

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:</b>		
Nome da Entidade: Associação Comunitária Do Bairro Canaã		
C.N.P.J.: 20.681.019/0001-58		
Endereço: R. Joana Figueiredo n° 81/ B. Canaã		
E-mail: contabilidadesantos@contabilidade.santos.cnt.com.br		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610.000
DDD/Tel. Fixo (38) 3676-3725	DDD/Tel. Cel.: 038 9 9849-5116	
Nome do Responsável: José Paz Costa Filho		
C.P.F.: 258.997.756-53		
Endereço: AV. Otávio Araujo n° 241/ B. Canaã		
Cargo: Presidente	Função: Dirigente	
Conta Corrente: 52023-3	Banco: 0001	Agência: 0508-8

<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE:</b>		
Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI		
C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77		
Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco		
Município: Unai	U.F.: MG	C.E.P.: 38.610-000
DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610	DDD/Tel. Cel.	

<b>3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO</b>	
Título do Projeto/Atividade/Ação: "Forma da Sede"	
<b>Período de Execução</b>	
Início: Janeiro/2018	Término: Dezembro/2018
Identificação do Objeto	
<u>Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.</u>	

<b>4. JUSTIFICATIVA*</b>
Nossa associação possui 5 anos, oferecendo em nossa sede aulas de pintura, violão, aula de ginástica, entrega de leite a famílias selecionadas e cadastradas. Justificamos a emenda a nos destinada, sendo oportunidade de reformar a nossa sede, para que possa oferecer condições de atender mais e melhor as pessoas, sendo um local de socialização, ampliando assim as ofertas de cursos e sendo um local para concentração dos moradores.

\*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

# Associação Comunitária Do Bairro Canaã

08/11



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
1	Fundação	Fundação	01	100%	Agosto/2018	Agosto /2018
2	Cobertura	Pilares/Vigas/Telhado	01	100%	Agosto/2018	Outubro/2018
3	Limpeza	Remoção/limpeza	01	100%	Outubro/2018	Outubro/2018

\*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados..

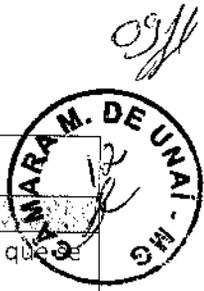
6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1	18.000,00	18.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
<b>Total Geral</b>			<b>18.000,00</b>

\*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	4.542,63	7.446,17	2.853,94	3.157,27	

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total

# Associação Comunitária Do Bairro Canaã



Total Geral			
<b>9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*</b>			
A reforma da sede dará pela contratação de empresa especializada em reforma e construção que se responsabilizará pela mão de obra e materiais. O valor de 18.000,00 é maior que o da emenda nº70, entretanto, devido a emenda nº104 fizemos um projeto único devido a oportunidade.			

\*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

<b>10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*</b>			
Indicadores de resultado será conforme a planilha de físico financeira apresentada em anexo.			

\*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

<b>11. AUTENTICAÇÃO</b>	
Unaí-MG, 26 janeiro de 2018	 José Paz da Costa Filho

<b>12. AVALIAÇÃO</b>	
O presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.	
Unaí-MG, ___ de _____ de _____.	
_____ Gestor da Parceria	



# CONSTRUTORA SÓ FÓRMA LIDA

FONE/FAX: (38) 3676-5077

OBRA: REFORMA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO

LOCAL: SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO  
CANAA - UNAI/MG

DATA: 26/01/2018

VALOR: R\$ 18.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
<b>1</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>				
1.1	Forma de madeira em tábuas de pinho, inclusive desforma	m <sup>2</sup>	4,27	38,91	166,13
1.2	Aço CA-50B, médio, cortado e dobrado	kg	240,00	5,64	1.915,90
1.3	Preparo mecânico de concreto Fck=20,0 Mpa	m <sup>3</sup>	2,27	231,53	525,56
1.4	Lançamento e aplicação de concreto em fundação	m <sup>3</sup>	2,27	86,67	196,75
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>2.804,34</b>
<b>2</b>	<b>ESTRUTURA (PILARES E VIGAS)</b>				
2.1	Forma em madeirite resinado esp. 12mm, inclusive desforma	m <sup>2</sup>	30,72	27,36	840,38
2.2	Aço CA-50B, médio, cortado e dobrado	kg	303,60	6,57	1.993,44
2.3	Preparo mecânico de concreto Fck=20,0 Mpa	m <sup>3</sup>	2,02	231,53	467,68
2.4	Lançamento e aplicação de concreto em estrutura	m <sup>3</sup>	2,02	86,67	175,08
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>3.476,58</b>
<b>3</b>	<b>COBERTURA</b>				
3.1	Enrocamento para telhado de fibrocimento ondulado	m <sup>2</sup>	132,40	60,50	8.243,20
3.2	Cobertura em telha de fibrocimento ondulado e n. 5 mm	m <sup>2</sup>	102,40	30,98	3.172,56
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>11.415,76</b>
<b>4</b>	<b>LIMPEZA FINAL E REMOÇÕES</b>				
4.1	Limpeza geral e remoção de entulho	m <sup>2</sup>	102,40	2,95	303,33
	<b>SUB TOTAL</b>				<b>303,33</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>18.000,00</b>





**CONSTRUTORA  
SO FORMALIDADE**

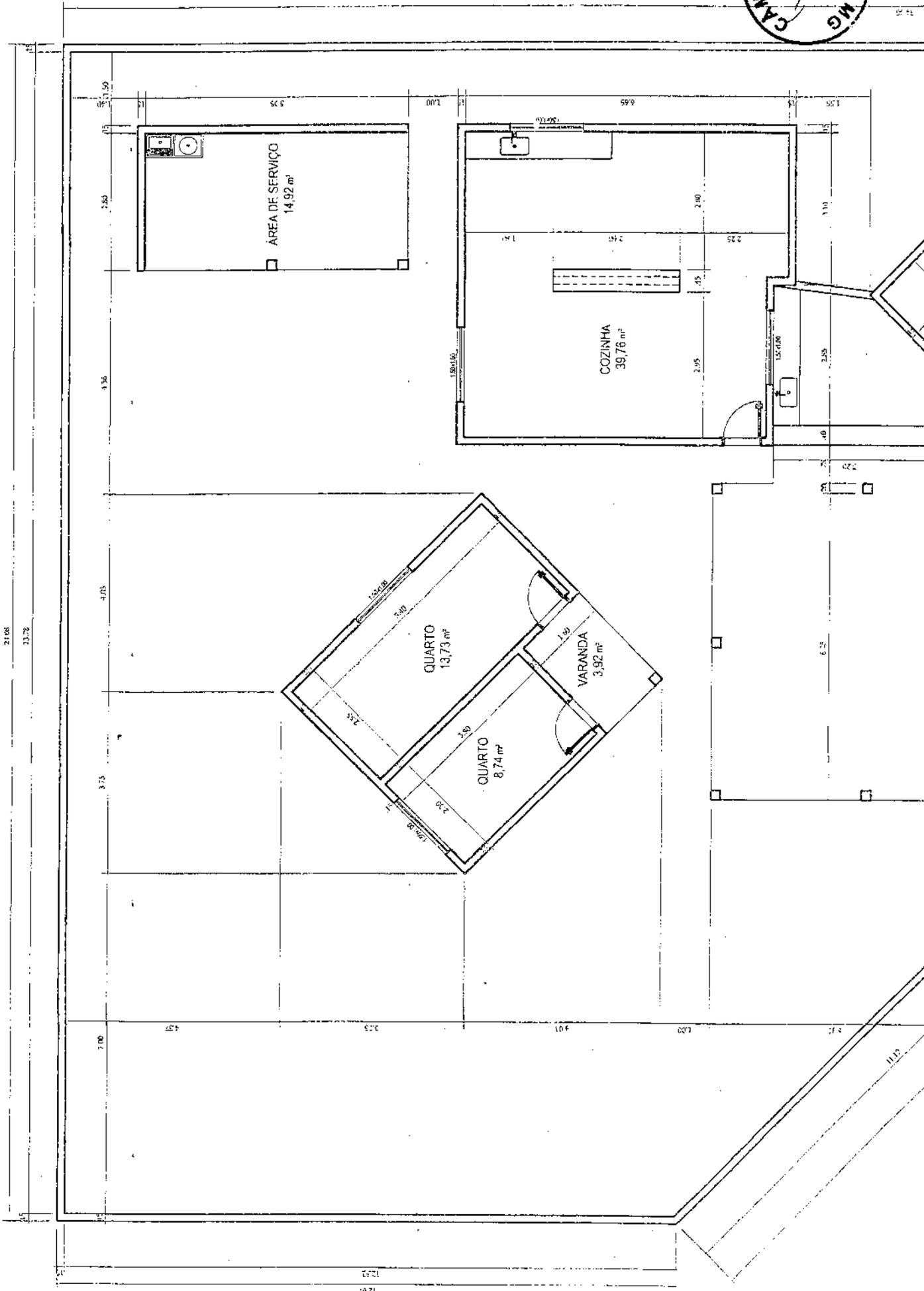
FONE/FAX: (38) 3676-5077

OBRA: REFORMA NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO	
LOCAL: SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ - UNAI/MG	
DATA:	26/01/2018
VALOR:	R\$ 18.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL R\$	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04	
			EXECUÇÃO %	VALOR R\$						
1	FUNDAÇÃO	R\$ 2.804,34	100,00%	2.804,34						
2	ESTRUTURA (PILARES E VIGAS)	R\$ 3.476,58	50,00%	1.738,29	50,00%	1.738,29				
3	COBERTURA	R\$ 11.415,76			50,00%	5.707,88	25,00%	2.853,94	25,00%	2.853,94
4	LIMPEZA FINAL E REMOÇÕES	R\$ 303,33							100,00%	303,33
	TOTAL GERAL R\$	R\$ 18.000,00								
	VALOR MENSAL R\$		25,24%	4.542,63	41,37%	7.446,17	15,86%	2.853,94	17,54%	3.157,27
	VALOR ACUMULADO R\$		25,24%	4.542,63	66,60%	11.988,79	82,46%	14.842,73	100,00%	18.000,00



118  
Construtora So Formalidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ**

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000. Fone: (38) 676-1203 -- 676-1505



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CANAÃ.**

O Município de Unaí, por intermédio da sua Secretaria de Governo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede à Praça JK s/n, centro, Unaí/MG, a seguir denominada CEDENTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ GOMES BRANQUINHO**, Carteira de Identidade nº 308.357 SSP-DF e CPF: 187.310.746-34 e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CANAÃ, inscrita no CNPJ nº 20.681.019/0001-58, com sede à Rua Joana Figueiredo, nº 81, a seguir denominado CESSIONÁRIO, representado pelo seu presidente o Sr. José Paz da Costa Filho, Carteira de Identidade nº MG-9.281.936 SSP/MG e CPF: 258.997.756-53, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sujeitando-se às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações e dispositivos em vigor da Lei Estadual nº Lei Estadual nº 9.444/87, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cessão de Uso, uma edificação implantada em um terreno de 616,10m², localizada no Bairro Nova Canaã, onde funcionava a antiga creche do bairro Nova Canaã, entre as Ruas Joana Figueiredo e Av. Martinho Leite.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA CESSÃO**

A presente Cessão destina-se a atendimentos e ações direcionadas aos moradores do Bairro Nova Canaã.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obriga-se o CESSIONÁRIO a zelar pela preservação do bem, objeto deste Termo, arcando com todas as despesas decorrentes e necessárias para a sua manutenção e conservação do bem dando à sua utilização restrita a finalidade descrita na Cláusula Segunda.



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o CESSIONÁRIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o referido bem sob qualquer forma especialmente quanto à alienação, locação, empréstimos, durante a vigência desta cessão, podendo a CEDENTE inspecioná-lo a qualquer tempo, verificando inclusive o cumprimento das obrigações ajustadas neste Termo de Cessão de Uso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente Termo de Cessão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses e passará a vigorar a partir da data da assinatura do presente Termo, podendo ser renovado de acordo com conveniência da CEDENTE, mediante solicitação do CESSIONÁRIO, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer época:

I - Em havendo interesse de ambas as partes na rescisão;

II - Em havendo interesse de uma ou de outra, independente de motivação, desde que comunique por escrito a intenção de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e observadas as prescrições da Lei Estadual nº 9.444/897;

III - Em havendo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O CESSIONÁRIO entregará a CEDENTE, no momento da rescisão deste termo, o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Unai, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

*Unai-MG, 17 de Março de 2017.*



CEDENTE: \_\_\_\_\_

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
PREFEITO MUNICIPAL

WALDIR WILSON NOVAES PINTO FILHO  
SECRETARIO DE GOVERNO

CESSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVA CANAÃ  
JOSE PAZ DA COSTA FILHO  
PRESIDENTE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.



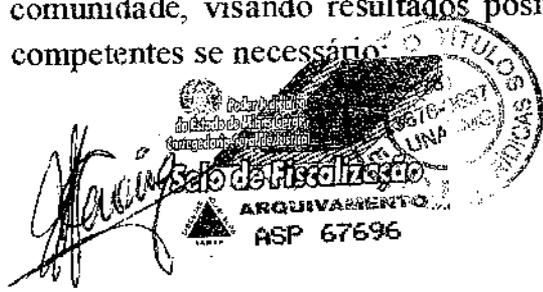
Art.1º- A Associação Comunitária do Bairro Canaã- ASCOBACAN, constituída 13/02/2011. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e sócio- educativo, sem vínculo Político-Partidário ou religioso, constituída por pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no mencionado Bairro, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça. Que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Joana Figueiredo nº 81, no Bairro Canaã, no Município de Unai – Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai- MG.

Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Bairro Canaã terá sua abrangência toda extensão dos limites do Bairro Canaã.

Art.2º- É vedada a utilização do nome e da sede social para fins Político-Partidário, bem como para campanhas ou promoções que não seja do interesse dos associados.

Art. 3º- A Associação Comunitária do Bairro Canaã, tem por finalidades:

- ◆ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ◆ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos mesmos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessária;
- ◆ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ◆ Incentivar a realização de cursos voltados para a Comunidade;
- ◆ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ◆ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ◆ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ◆ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ◆ Estimular as lideranças da comunidade;
- ◆ Colaborar com a elaboração de programas;
- ◆ Participar de análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ◆ Proporcionar melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ◆ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário.



Osmar Barbosa da Silva  
Advogado: OAB/MG 103024

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

- ◆ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver e suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistências educativas, de saúde e outras;
- ◆ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ◆ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da Comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ◆ Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;
- ◆ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atenderas necessidades da entidade;
- ◆ Desenvolver e divulgar a cultura e o esporte na comunidade;
- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;



Parágrafo Único: A Associação Comunitária do Bairro Canaã poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de intervenientes para atender outras comunidades dentro do município de Unaí- MG.

Art.4º- No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou física.

Art.5º- A Associação Comunitária do Bairro Canaã, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.6º- A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



Osmar Barboni da Silva  
Advogado: OAB/MG 103024

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 7º- Serão admitidos como sócios da Associação Comunitária do Bairro Canaã, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, moradores do Bairro Canaã e seus descendentes que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas desde Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Parágrafo Primeiro: O registro dos Sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da Comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela admissão de sócios.

Art. 8º- A Associação Comunitária do Bairro Canaã é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Benemérito, Honorário e Contribuinte.

- ◆ Fundador: os que assinarem a ata de fundação.
- ◆ Benemérito: aqueles aos qual a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- ◆ Honorário: Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- ◆ Contribuinte: Aquele que contribuir mensalmente com a associação incluídos os fundadores, residentes no bairro cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria e pela assembléia para manutenção da mesma e se disponha a cumprir o presente estatuto.

Art. 9º- Serão excluídos do quadro social da Associação Comunitária do Bairro Canaã.

- I- Mediante solicitação por escrito.
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da Associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim com a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação.
- III- Por Falecimento.
- IV- Por incapacidade civil.
- V- Por encerramento das atividades da Associação.
- VI- Pela mudança de Bairro.
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de sócios e/ ou assembléia geral.
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria.
- IX- Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer faltas graves e infringir os princípios estatutários.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

Art. 10º- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos.
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade.
- III- Participar de todas as atividades da Associação Comunitária do Bairro Canaã.
- IV- Participar das assembleias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões.
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação Comunitária do Bairro Canaã.
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação Comunitária do Bairro Canaã, quaisquer irregularidades contatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado.
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mutirão e de interesse comunitário.
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em assembleia gerais.
- IX- Convocar assembleias geral extraordinária, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, atrás de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da associação, comunidade ou a si próprio.
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação.
- XI- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio.
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe.
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- XIV- Apresentar projetos, planos de sugestões à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 11º- São deveres dos sócios:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento interno e regulamentos aprovados em assembleia Geral.
- II. Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembleia geral, para a manutenção da associação.
- III. Acatar as determinações da Diretoria.
- IV. Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados.
- V. Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação.
- VI. Zelar pelo patrimônio da associação.
- VII. Divulgar a Associação.
- VIII. Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas.

Parágrafo Único: Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembleia geral no prazo de 15(quinze) dias.



D. Barboza da Silva  
Advogado: OAB/MG 103024

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

Art.12º- Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem, advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e exclusão.



Parágrafo Único: O associado excluído poderá recorrer no prazo de 30(trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

- ✓ A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ-ASCOBACAN

Art.13º- São órgão que administram a Associação Comunitária do Bairro Canaã:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação Comunitária do Bairro Canaã, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art.14º- Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto.
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 42º.
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V. Aprovar o Regimento Interno.
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII. Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII. Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX. Conceder título de associados Benemérito e Honorário.
- X. Aprovar as contas.

Art.15º- A Assembléia Geral reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria.
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



Osmar Barbosa da Silva  
Advogado: OAB/MG 193024

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN



Art.16º- A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria.
- II. Pelo Conselho Fiscal.
- III. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com as obrigações sócias.
- IV. Quando o assunto for de grande importância e ou urgência.

Art.17º- A convocação da Assembléia Geral ordinária deverão ser convocada pelo presidente (a) da associação Comunitária do Bairro Canaã, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas copias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo Único: As Assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após 30(trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer numero de presentes.

Art.18º-Compete à Diretoria:

- I. Resolver os casos não previstos neste Estatuto.
- II. Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário.
- III. Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à Associação.
- IV. Elaborar e executar programa anual de atividades.
- V. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual.
- VI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade.
- VII. Contratar e definir funcionários.
- VIII. Passar para nova Diretoria cópia do estatuto, e de outros documentos da Associação, assim como prestar contas, de todos os bens matérias da Associação.
- IX. Designar a comissão eleitoral.
- X. Acatar sugestões quando forem necessárias.

Art.19º- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art.20º- São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovadamente forem candidatos a qualquer cargo político- partidário. Vindo a acontecer implica no afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito, e o mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação. Judicial e extraordinariamente.
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.
- III. Presidir a Assembléia Geral.
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.



Osmar Barbosa da Silva  
Advogado, OAB/MG 193071

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

- V. Autorizar os pagamentos e assina com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.
- VI. Assinar convênios.
- VII. Convocar eleições.
- VIII. Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria, juntamente com 1º secretário (a).
- IX. Receber voluntários ou estagiários assinando termos próprios.
- X. Cumprir todas as atribuições da diretoria atinente a sua competência.
- XI. Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos.



Art.22º- Compete ao Vice- Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vagância, ate o seu termino.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.23º-Compete ao 1º Secretário:

- I. Dirigir os serviços administrativos da secretaria.
- II. Receber todas as correspondências dirigidas à Associação. Dando-lhes o destino certo.
- III. Assinar a ficha de filiação do Associado.
- IV. Manter atualizado o cadastro dos Associados.
- V. Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual.
- VI. Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais.
- VII. Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação.

Art.24º- Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vagância, ate o seu término.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art.25º-Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia e escrituração.
- II. Pagar as contas autorizadas pelo presidente de acordo com Estatuto.
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta bancária).
- VII. Proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade.



Osmar Barbosa da Silva  
Advogado: OAB/MG 102924

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ - ASCOBAC



Art.26º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.
- II. Assumir o mandato, em caso de vagância, até e seu término.
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art.27º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação.
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito.
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V. Convocar Assembléia Geral quando ocorrem motivos graves ou urgentes.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art.28º- Compete ao Conselho de Esportes:

- I. Organizar, coordenar e dirigir as atividades esportivas da Associação.
- II. Promover eventos culturais e esportivos que vise à participação e a sociabilidade entre os moradores do bairro.
- III. Promover eventos esportivos no sentido de buscar a integração entre jovens residentes do bairro.
- IV. Elaborar o calendário de eventos e esportes junta a secretaria.

Parágrafo Único: O Conselho de Esporte reunir-se-á todas as vezes que se fazer necessário para com este conselho e pela Diretoria. Todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho de Esportes deverão contar com a anuência da Diretoria Geral.

Art.29º- Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Organizar e dirigir as atividades da Associação.
- II. Promover eventos sociais e culturais.
- III. Manter a ordem social, levando ao conhecimento da Diretoria eventuais irregularidades.
- IV. Participar das reuniões do conselho de Esportes, dando-lhes opiniões quando julgarem necessária.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo reunir-se-á todas as vezes que se fazer necessário e convocado pela Diretoria Geral. Toda a Atividade desenvolvida pelo Conselho deliberativo deve passar pela Diretoria Geral.

Art.30º-As atividades dos Diretores e Conselheiros,bem como as dos sócios,serão, inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedados o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

CAPITULO IV

DA FORMAÇÃO DE CHAPAS



Art.31º-A Associação Comunitária do Bairro Canaã- ASCOBACAN- terá a seguinte exigência de formação de Chapas para concorrer as Eleições: No mínimo 22 Pessoas escritas na Chapa, maiores de 16(dezesseis) anos, portadoras de RG, CPF e Título Eleitoral, morador do Bairro com Comprovante de Residência.

Art.32º- O registro de chapas devera ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral com 30(trinta) dias de antecedência do pleito.

- I. Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes, juntamente com a Xerox dos documentos exigidos.
- II. Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa se notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.
- III. O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV. O numero de cada chapa será de 22 pessoas, respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V. Aceito o registro da chapa, não serão permitida substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Parágrafo Único: Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo Juiz Eleitoral da Comarca de Unai.

Art.32º- A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação Comunitária do Bairro Canaã: Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros. Composta por 6 (seis) membros.

Art.33º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro e executivo. Os membros efetivos do Conselho Fiscal não poderão ter grau de participação com os membros titulares da diretoria. Constituída por 3 (três) titulares e 2 (dois) Suplentes

Art.34º- O Conselho de Esporte é o órgão que executa todas as atividades esportivas da Associação. Dando-lhe adjunção a Diretoria Geral. Composta por 5 (cinco) membros.

Art.35º- O Conselho Deliberativo é o órgão que organiza e dirige as atividades sociais da Associação, e mantém a ordem social da Associação. Dando-lhe as devidas obediências a Diretoria Geral. Composta por 6 (seis) membros

Parágrafo Primeiro: O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida à reeleição por mais um mandato.

Parágrafo Segundo: Os Cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.



Osmar Barbosa da Silva  
Advogado: OAB/MG 103021

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES



Art.36º-A Eleição da Diretoria Executiva deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias no Máximo.

Parágrafo Único: Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso por 03 (três) conselheiros fiscais da Associação Comunitária do Bairro Canaã.

Art.37º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa.
- b) Os menores de 16 (dezesesseis) anos.
- c) Os associados que estejam respondendo ou com processo judicial.
- d) Os não associados e os analfabetos.
- e) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unai.

Art.38º- É nula a eleição quando:

- I. Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II. Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unai - MG.
- III. Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, CONTABILIDADE E DISSOLUÇÃO

Art.39º- O patrimônio da Associação Comunitária do Bairro Canaã - ASCOBACAN, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções públicas e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo Único: A Associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Art.40º- no caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou Entidade Pública. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados.

Art. 41º- A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de Dezembro de cada ano.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ – ASCOBACAN

Art.42º- A Associação Comunitária do Bairro Canaã- ASCOBACAN, somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.44º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e reformados pela Assembléia Geral.

Art.45º- Fica eleito o Fórum da Comarca de Unai –MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Parágrafo Único: Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas, Comarca de Unai- Minas Gerais.

Unai- MG 22 de Agosto de 2011

*Antonio Rodrigues Vieira*

Antônio Rodrigues Vieira

Presidente da Associação Comunitária do Bairro Canaã

CPF: 481.494.466-72

*Rosimeire Costa Tavares*

Rosimeire Costa Tavares

Secretária da Associação Comunitária do Bairro Canaã

CPF: 072.969.369-13

*Osmar Barbosa da Silva*  
Advogado: OAB/MG 103024



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.681.019/0801-58</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/02/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCOBACAN</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOANA FIGUEIREDO</b>	NÚMERO <b>81</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>38.610-808</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANAA</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTEPE@UOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(38) 3676-3725 / (38) 3676-1169</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/02/2013</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2018** às **13:46:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRO CANAÃ – ASCOBACAN, para o mandato de 04 (quatro) anos de 16 de Abril de 2017 a 16 de Abril de 2021 – Ao 16 de abril de 2017, reuniu-se na Sede da ASCOBACAN os associados da referida Associação Comunitária, com o objetivo de realizar eleição da Diretoria para o mandato acima descrito composta em chapa única com os seguinte componentes: José Paz da Costa Filho – Presidente - CPF 258 997 756-53, Amilton Conceição do Carmo Alves de Sousa – Vice-Presidente - CPF 595 321 305-01, Luiz Sousa Soares Pinheiro – Secretário – CPF 023 299 991-00, Valdir dos Reis Alves – Segundo Secretário – CPF 967 072 406-68, Joney do Carmo Pinto Brandão – Primeiro Tesoureiro – CPF 030 443 366-78, José Alank Costa Pinto – Segundo Tesoureiro – CPF 791 100 296-72, Valdivina Martins de Melo – Conselheira Fiscal – CPF 877 291 216-20, Divina Marina Gonçalves – Conselheira Fiscal – CPF 701 302 556-68, José Soares do Nascimento – Conselheiro Fiscal – CPF 923 126 836-87, Patrícia Pereira da Silva – Conselheira Fiscal – CPF 046 963 186-48, Orlinda Maria da Silva – Conselheira Fiscal – CPF 038 383 528-31, Elias Lopes Ferreira. – Conselheiro de Esportes – CPF 012 984 716-05, Juscelino Evangelista Barbosa – Conselheiro de Esportes – CPF 923 086 006-91, Julio Joaquim de Oliveira – Conselheiro de Esportes – CPF 060 698 166-76, Egnaldo Mendes da Fonseca – Conselheiro de Esportes – CPF 157 095 558-19, Cláudio da Badia Costa Pinto – Conselheiro de Esportes – CPF 004 833 646-78, José Ildeu Nascimento da Costa – Conselheiro Deliberativo – CPF 706 193 690-15, Ildeu Divino Silva Couto – Conselheiro Deliberativo – CPF 442 441 186-91, Augusto José Vieira – Conselheiro Deliberativo – CPF 593 683 226-00, André Luiz Silva Louzada – Conselheiro Deliberativo – CPF 098 241 906-60, José Alcino Narciso de Barros – Conselheiro Deliberativo – CPF 728 893 146-34, Mário Eugênio Gonçalves de Sousa – Conselheiro Deliberativo – CPF 074 082 606-92. Para constar a presente ata, vai assinada por todos os membros da Diretoria e Conselheiros eleitos e os associados:

Adilson Cardoso da Silva MG 707611, José Paz da Costa Filho M 9281 936, José Antônio de Oliveira M 4473-244, Almezina Silvério Barreto MG-16.426-633, Divina Maria Gonçalves, MG-21.403781, Gerson Mota MG 15 568898, Lázara Cristina S Amaral MG 16.46367, Maria Silvério de Oliveira MG 12726166, José Soares do Nascimento MG 5273871, Orlinda Maria da Silva MG 19137641, Sebastião José Beilara MG 013316, Alaécio do Amaral 1976434 DF, Ágata S Martins 13914688, Joney do Carmo Pinto Brandão 030443366-78, Lázaro Guedes 769006, Monalisa dos Santos Ribeiro 50296436-4, José Roberto Cardoso Pereira 9286-715, Valdinei Francisco Ribeiro MG 19 496874, Elias Lopes Ferreira 01298471605, Guilherme João da Silva M 4.446040, Valdivina Martins de Melo MG 10 594 028, Maria de Lurdes Dias Rodrigues Couto MG 5902413, Berdalina Maria Balaria MG 14069339, Irlandina Rosa da Silva Pinto M8326501, Patricia Pereira da Silva MG 1249646, Amilton Alves de Souza MG 13746183, M<sup>a</sup> de Fátima Barreto Nobre 17296, Matos João da Silva 53159144615, Aparecida M<sup>a</sup> Alves MG 1380395, José Antônio Mendes MG 6316409, José Miguel Gonçalves 13706, Luiz Victor Castro MG 19112063, Aldirene Pereira Santana de Aquino MG 13092038, Maria Mendes Pereira MG 10728015, Mario Ferreira de Araújo M 7412571, Maria José de





Lima M7790796, Analice Barreto de Oliveira 2907853DF, Neide Barreto Nobre 298  
Gomes 16949196 MG, Juscelino E Barbosa M 7043564, Maria Aparecida M. Gomes  
MG 10237496, Maria do Amparo Gomes Lopes 851813, Luiz César Soares RG  
133759 SSP/DF. As votações ocorreram em clima de tranquilidade e ordem, tendo  
assinado a ata 55 (cinquenta e cinco) associados no período de 09 as 17:00 horas  
do dia 16 (dezesesseis) de abril de 2017. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a  
presente ata para proferir os eleitos legais que após a digitação será levada a  
registro em cartório. Unai, 16 de Abril de 2017 (dezesesseis de abril de dois mil e  
dezesete). José Paz da Costa Filho. Ata de Posse da Diretoria da Associação  
Comunitária do Bairro Canaã – ASCOBACAN, para mandato de 04 (quatro anos) no  
período de 16 de Abril de 2017 a 16 de Abril de 2021. Composta por os seguintes  
membros associados: Presidente: José Paz da Costa Silva Filho, Vice-Presidente:  
Amilton Conceição do Carmo Alves de Sousa; Primeiro Secretário: Luiz Sousa  
Soares; Segundo Secretário: Valdir dos Santos Reis Alves; Primeiro Tesoureiro:  
Joney do Carmo Pinho Brandão; Segundo Tesoureiro: José Alank Costa Pinto;  
Conselheiro Fiscal: Valdivina Martins de Melo; Divina Maria Gonçalves: Conselheira  
Fiscal; José Soares do Nascimento: Conselheiro Fiscal; Patrícia Pereira da Silva:  
Conselheira Fiscal; Olinda Maria da Silva: Conselheira Fiscal; Elias Lopes Ferreira:  
Conselheiro de Esportes; Juscelino Evangelista Barbosa: Conselheiro de Esportes;  
Julio Joaquim de Oliveira: Conselheiro de Esportes; Egnaldo Mendes da Fonseca:  
Conselheiro de Esportes; Cláudio da Badia Costa Pinto: Conselheiro de Esportes;  
José Ildeu Nascimento da Costa: Conselheiro Deliberativo; Ildeu Divino Silva Couto:  
Conselheiro Deliberativo; Augusto José Vieira: Conselheiro Deliberativo; André Luiz  
Silva Louzada: Conselheiro Deliberativo; José Alcino Narciso de Barros: Conselheiro  
Deliberativo; Mario Eugênio Gonçalves de Sousa: Conselheiro Deliberativo.

*Handwritten signature: José Paz da Costa Filho*

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira -				
Rua Canabrava, 328 - Centro				
Fone: (36)3676-3637				
Código: 8101-0 8201-8 8101-8 Total				
Cic: . . . 4 . 8				
PROTOCOLO Nº 35800 REG Nº 886 - LIV 45-A - PAG 29 - AV Nº 3				
Unai, MG, 09 de Janeiro de 2018				
Adalberto Cláber Gonçalves Ferreira - Oficial				
Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
	115,41	6,90	40,91	163,22
Poder Judiciário - TJMG - Cartório Geral de Justiça				
1º Ofício CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
Selo Número: BJW28504				
Código: 3457.6734.1986.7988				
Total de atas: 6 / Emol: 122,31 TFJ: 40,91 Total: 163,22				
Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>				



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAD COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN  
CNPJ: 20.681.019/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

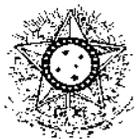
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:03:44 do dia 26/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/07/2018.

Código de controle da certidão: 60AB.4382.F4A9.6371

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FÓRUM TRABALHISTA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

23/8  
Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.681.019/0001-58  
Certidão n°: 142695020/2018  
Expedição: 04/01/2018, às 14:18:06  
Validade: 02/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.681.019/0001-58, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet. (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
04/01/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
04/04/2018

NOME: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN

CNPJ/CPF: 20.681.019/0001-5B

LOGRADOURO: Martinho Leite

NÚMERO: 145

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Canaã

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se a acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000246603708



# Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS



338

## CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 20.681.019/0001-58, residente à Rua JOANA FIGUEIREDO, 81, Bairro: CANAA Unai-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

### IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Código	Inscrição	

Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 04-04-2018

Unai, 04-01-2018

**Darly**  
Chefe de Divisão  
Mat. 32.942

Responsável Legal

IMPRIMIR VOLTAR

348



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 20681019/0001-58  
**Razão Social:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CAA ASCOBACAN  
**Nome Fantasia:** ASCOBACAN  
**Endereço:** R JOANA FIGUEIREDO 81 / CANAA / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/01/2018 a 08/02/2018

**Certificação Número:** 2018011017583743480240

Informação obtida em 24/01/2018, às 10:05:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

35



CEMIG DISTRIBUICAO S A  
CNPJ 05 981 763/0001-70  
Inscr. Estadual 062 322136-0037  
Av. Barrocaena, 1270 - 11ª Andar - Ass. Atl  
Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 004711484

Controla:  
01.055/RASQDBA203/0035

Emissão: 21/11/2017 Impressão: 21/11/2017 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela  
Emissão autorizada pelo F-gime Especial/PTA nº 45.000009/62.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

ASSOCIACAO COMUNITARIA DO  
BAIRRO CANAA  
RUA MARTINHO LEITE 645 CX

Nº DO CLIENTE: 7201280173

CANAA  
UNAI - MG  
CEP: 38610-000

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3003823311	Assoc. e Entid Filantrópicas	Comercial Monofásico

Datas de Leitura		Data de		Referente a:
Anterior	Atual	Pródica	Apresentação	
19/10	21/11	19/12	21/11	NOV/2017

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo
Energia Elétrica	12390	12631	1	241

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	241	0,72511166	174,73

ENCARGOS/COBRANÇAS		Valor R\$
Descrição		
Contrib. Custeio Ilum. Pública		9,85
Multa 2% conta de 10/2017 sobre R\$ 133,48		2,67
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)		
Energia Elétrica kWh	0,53868545	
Bandeira Vermelha		14,42

CNPJ: 20.681.019/0001-58

RESERVADO AO FISCO

6E01.F259.23A9.AFB0.15D4.1CBA.8773.E152

Base de Cálculo (R\$):	Alíquota:	Valor (R\$):	PASEP	COFINS
174,73	18	31,45	R\$ 2,37	R\$ 11,09

Informações de Faturamento:

Parcela	Valor - R\$	%
Energia	51,82	29,71
Distribuição	42,40	24,27
Transmissão	8,54	4,89
Perdas de Energia	8,42	4,82
Encargos Setoriais	15,74	9,01
Impostos	44,81	25,78
Total	174,73	100,00

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturamento
OUT/2017	192	6,82	29
SET/2017	244	8,13	30
AGO/2017	229	7,89	29
JUL/2017	0	0,00	0
JUN/2017	8	8,88	0
MAY/2017	8	8,00	0
ABR/2017	8	8,08	0
MAR/2017	0	0,00	0
FEV/2017	0	0,00	0
JAN/2017	8	8,00	0
DEZ/2016	8	0,00	8
NOV/2016	0	0,00	0

VENCIMENTO VALOR A PAGAR

10/12/2017 R\$ 187,05

Indicador de Qualidade de Fornecimento

Unid. s	Mês: 09/2017	Apurado Mensal	Valor Permitted	Mensal	Trimestral	Annual
DIC	C,12	6,87	12,54	25,08		
FIC	1,00	3,42	8,85	13,78		
OMFC	0,12	3,71				
OCRI		12,22				

Tensão Nominal: 127/220 V Min: 117/202 V Max: 133/231 V

Valor Encargo de Uso do Sistema Distribuição: 89-89-48

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

Até 21/11/2017 constava pendente e débite que sujeito a unidade consumidora à suspensão de fornecimento de energia elétrica a partir da data discriminada:

Mês/Ano	Valor	Prev. Corte
OUT/2017	R\$144,48	85/12/2017

A reatuação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos de sua responsabilidade

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 2.240, de 23/05/2017.

OUT/2017 Band. Verm. - NOV/2017 Band. Verm.

Há débitos anteriores.

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais

vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

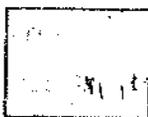
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)

CODIGO DE DEBITO AUTOMATICO 008065949235

Febre, caxaca, dor de cabeça e outros sintomas.

Peda ser dongue, chikungunya eu zika.

Beba muita água e vá a uma unidade de SUS.



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ



### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Nome completo: José Paz da Costa Filho		Cargo: Presidente
RG: MG- 281.936	Órgão expedidor: SSPMG	CPF: 258.997.756-53
Endereço: AV. Otávio Araújo, 241- Canaã		

Nome completo: Amilton Conceição do Carmo Alves de Sousa		Cargo: Vice-Presidente
RG: MG-137.461.83	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 595.321.306-91
Endereço: Rua Martinho Leite nº 158		

Nome completo: Joney do Carmo Pinto Brandão		Cargo: 1º Tesoureiro
RG: MG-11005885	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 030.443.366-78
Endereço: Rua Joana Figueiredo Nº186		

Nome completo: José Alank Costa Pinto		Cargo: 2º tesoureiro
RG: MG-1167879	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 791.100.296-72
Endereço: AV. Otávio Araújo-176		

Nome completo: Luiz Sousa Soares		Cargo: 1º Secretário
RG: MG-133759	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 030.443.366-78
Endereço: Rua joana Figueiredo Nº 166		

Nome completo: Valdeir dos Reis		Cargo: 2º Secretário
RG: MG-230294	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 967.072.406-68
Endereço: AV. Martinho Leite Nº 26		

Unai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

AV. MARTINHO LEITE, 145 - BAIRRO CANAÃ

Pres. JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO - 038 9.9849-5116

*José Paz da Costa Filho*



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**



### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Atestamos para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ, CNPJ nº20.681.019/0001-58, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, na Av. Martinho Leite, 145 – Bairro Canaã, possui capacidade técnica e operacional para a execução das atividades de ampliação da sede.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai, 04 de Janeiro de 2018.

*José Paz da Costa Filho*

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
RG: M-9.281.936  
CPF: 258.997.759-53



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**

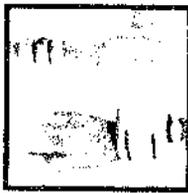


## DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO, brasileiro, portador do RG nº M-9.281.936 e do CPF nº 258.997.756-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ, CNPJ nº 20.681.019/0001-58, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai, 04 de Janeiro de 2018.

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**



## **DECLARAÇÃO**

Eu, JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO, brasileiro, portador do RG nº M-9.281.936 e do CPF nº 258.997.756-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ, CNPJ nº 20.681.019/0001-58, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

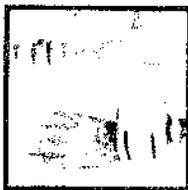
Unai, 04 de Janeiro de 2018.

*José Paz da Costa Filho*

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

*Av. Martinho Leite, 145 - Bairro Canaã.*

Presidente: JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO (38) 9.9849-5116



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**



## DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO, brasileiro, portador do RG nº M-9.281.936 e do CPF nº 258.997.756-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ, CNPJ nº 20.681.019/0001-58, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

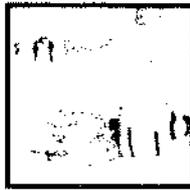
Unai, 04 de Janeiro de 2018.

José Paz da Costa Filho

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

Av. Martinho Leite, 145 - Bairro Canaã.

Presidência: JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO (38) 9.9849-5116



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**



## DECLARAÇÃO

Eu, JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO, brasileiro, portador do RG nº M-9.281.936 e do CPF nº 258.997.756-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ, CNPJ nº 20.681.019/0001-58, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

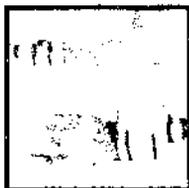
Unai, 04 de Janeiro de 2018.

*José Paz da Costa Filho*

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

Associação Comunitária do Bairro Canaã, 145 - Bairro Canaã

Presidente: JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO (RG) 9.281.936



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ**



## **DECLARAÇÃO**

Eu, JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO, brasileiro, portador do RG nº M-9.281.936 e do CPF nº 258.997.756-53, na qualidade de dirigente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ, CNPJ nº 20.681.019/0001-58, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

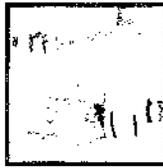
Unai, 04 de Janeiro de 2018.

José Paz da Costa Filho

**JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

Associação Comunitária do Bairro Canaã - Unai - MG

Presidente: JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO (38) 9.5849.5114



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA  
DO BAIRRO CANAÃ

DECLARAÇÃO



Eu, JOSÉ PAZ DA COSTA FILHO  
(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)

brasileiro(a), portador(a) do RG nº M-9 281 936 e do CPF nº 258 497 756-53, na

qualidade de dirigente do(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ  
(nome da organização da sociedade civil)

CNPJ nº 20.691.019/0001-58, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência: 0508.8

Conta Corrente: 52.023-3

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai, 22 de  janeiro  de 2018.

José Paz da Costa Filho  
(assinatura do dirigente)

Carla Batista Oliveira Martins  
Assistente - A  
Comunicação do Banco

Assim, declaro que a presente declaração é verdadeira e correta.

Assim, declaro que a presente declaração é verdadeira e correta.

24/1



**Contratado:** (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0508-8 - UNAI (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0508-81, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do Banco do Brasil S.A..

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO CANAA - ASCOBACAN, CNPJ n.º 20.681.019/0001-58, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 05/02/2013, por meio do documento de constituição -, registrado no(a) em 01/01/0001 e sediada à RUA JOANA FIGUEIREDO, 81, CANAA, UNAI (MG), CEP 38.610-000, telefone(s) (38) 99849-5116.

**Dirigente(s)**

Nome	CPF
JOSE PAZ DA COSTA FILHO	258.997.756-53
JONEY DO CARMO PINTO BRANDAO	030.443.366-78

**Dados da conta**

Agência 0508-8, Conta-Corrente n.º 52.023-3, Poupança Ouro n.º 510.052.023-6 e Poupança Poupex n.º 960.052.023-8, aberta em 16/01/2018.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Não autorizado.

**Declarações e autorizações**

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado** aceita a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 882.618, em 15/08/2014, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

*Jose Paz da Costa Filho*  
*Joney do Carmo Pinto Brandão*

458

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

(0038)36775-0540



*Josepaz da Costa Filho*  
*Josey de Larimo Pinto Brandão*



*Ao contrale Interno,*

*Senhora Contraladora, para análise e pracedimentos legais.*

*Unai, 26/01/2018*

---

**Woldir Wilson Nevois Pinto Filho**  
Secretaria Municipal de Governo



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MG

## EMENDA N.º 70

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
<b>Total</b>										
Objeto do Gasto										
Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.										

## EMENDA N.º 71

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
<b>Total</b>										
Cancelamento Compensatório	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	8.068,04	188
<b>Total</b>										
Objeto do Gasto										
Auxílio à Associação Renovadora do Bairro Novo Horizonte, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente e/ou reformar o piso de sua sede.										





MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública



PARECER Nº 016 / 2018

PROCESSO Nº: 01419 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 70 - no valor de R\$ 8.068,04

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação Comunitária do Bairro Canaã, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.

PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

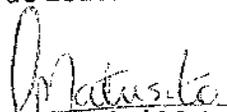
Descrição - Entidade	Dotação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação Comunitária do Bairro Canaã	02 12 00 15 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1240	8.068,04

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 30 de janeiro de 2018.

  
Lillian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

49  
1



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário - Controle Interno  
- Comissão de Seleção -  
Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO	
Processo nº:	01419/2018
Nome da organização:	Ass. Com. do Bairro Camaã
CNPJ:	206810190001-58
Data Criação:	
Endereço:	
Município: Unai - MG	CEP: 38.610-000
Telefones:	
Objeto da parceria:	Ampliação de sede
Valor total da parceria:	8.068,04

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



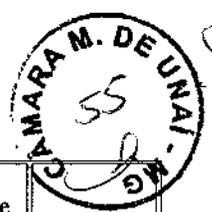
**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1) Estatuto não prevê escrituração nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

2) não consta o item 18 e 20

3) Plano de trabalho não assumida pelo gestor

**CONCLUSÃO II**

Após ser notificada, a Organização da Sociedade Civil apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

( ) Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

---

---

---

---

---



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

53



É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unai-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

---

---



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PDDER EXECUTIVO**

59



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário – Controle Interno  
– Comissão de Seleção –  
Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**  
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01419/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ		
CNPJ: 20.681.019.0001-58	Data Criação: 05/02/2013	
Endereço: Avenida Martinho Leite, 145 – Bairro Canaã		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: Fixo (38) 3676-3725 Cel. 038 9 9849-5116
Objeto da parceria: Auxílio para ampliação da sede da Associação.		
Valor total da parceria: R\$ 8.068,04		

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



55  
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



56  
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

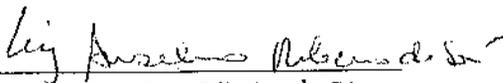
Item 1 - O Estatuto não prevê escrituração de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

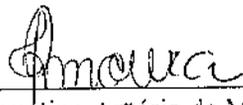
Itens 18 e 20 - Não estão anexados os documentos pedidos (Comprovação da experiência prévia com efetividade, Comprovação da inscrição no Conselho Municipal pertinente).

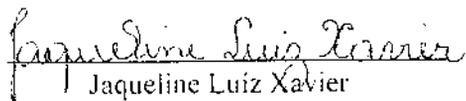
Item 21 - O Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

**É o Parecer da Comissão de Seleção.**

Unaí-MG, 27 de fevereiro de 2018.

  
Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

  
Jaqueline Antério de Moura

  
Jaqueline Luiz Xavier

  
Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 27 de fevereiro de 2018

Processo: 01419/2018

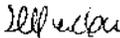
Prezada Senhora,  
**José Paz da Costa Filho**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 70/2018 à Associação Comunitária do Bairro Canaã, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) Não Constam anexados os itens **18 e 20**, que correspondem respectivamente a:
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não está assinado pelo gestor da parceria.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

  
**Durval Mendonça**  
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
Trânsito e Serviços Urbanos



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**

59  
1



Arquivo digital para  
preenchimento, disponível no  
Temporário – Controle Interno  
– Comissão de Seleção –  
Checklist.

**RELATÓRIO**  
**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)

**IDENTIFICAÇÃO**

Processo nº: 01419/2018

Nome da organização: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO CANAÃ

CNPJ: 20.681.019.0001-58

Data Criação: 05/02/2013

Endereço: Avenida Martinho Leite, 145 – Bairro Canaã

Município: Unaí - MG

CEP: 38.610-000

Telefones: Fixo (38) 3676-3725

Cel. 038 9 9849-5116

Objeto da parceria:

**Auxílio para ampliação da sede da Associação.**

Valor total da parceria: **RS 8.068,04**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X			
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X			
1	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019.2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)	X			
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



60  
1

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429.1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;	X			
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		



**MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.
19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.		X		X

**CONCLUSÃO I**

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

( ) Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

**Item 1** - O Estatuto não prevê escrituração de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade.

**Itens 18 e 20** - Não estão anexados os documentos pedidos (Comprovação da experiência prévia com efetividade, Comprovação da inscrição no Conselho Municipal pertinente).

**Item 21** - O Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento.

**É o Parecer da Comissão de Seleção.**

Unaí-MG, 05 de março de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Antério de Moura

Jaqueline Luiz Xavier

Paulo César Gonçalves Ferreira



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 05 de março de 2018

Processo: 01419/2018

Prezada Senhora,  
**José Paz da Costa Filho**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 70/2018 à Associação Comunitária do Bairro Canaã, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) Não Constam anexados os itens **18 e 20**, que correspondem respectivamente a:
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento, e que no processo contém as seguintes pendências:
  - O título do projeto/atividade/ação não foi preenchido corretamente no campo, pois não especifica claramente o objeto da obra;
  - O cronograma de execução está incorreto, pois o indicador físico não corresponde às unidades e quantidades do material da obra;
  - A avaliação/autorização não foi corretamente preenchida pela falta de datas e assinaturas.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

**Durval Mendonça**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
Trânsito e Serviços Urbanos



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: <b>01419/2018</b>	Nome da organização: <b>Associação Comunitária do Bairro Canaã</b>	
CNPJ: <b>20.681.019/0001-58</b>	Data Criação: <b>05/02/2013</b>	
Endereço: <b>Avenida Martinho Leite nº145 - Bairro Canaã</b>		
Município: <b>Unaí - MG</b>	CEP: <b>38.610-000</b>	Telefones: <b>(38) 3676-3725 (38) 99849-5116</b>
Objeto da parceria: <b>Ampliação da Sede da Associação</b>		
Valor total da parceria: <b>R\$ 8.068,04</b>	Valor da parcela:	

### DOS REQUISITOS

**a) Mérito da proposta**

O preenchimento do Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014. Sendo assim a análise não pode se realizar.

**b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes**

**c) Viabilidade de execução**

**d) Cronograma de desembolso**

**e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**g) Designação do gestor da parceria**

### CONSIDERAÇÕES

Houve várias tentativas de contato nos telefones listados no processo e não houve atendimento por nenhum membro desta Associação. Portanto a Associação não foi notificada.



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



### CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...  
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

- Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;
- Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

### CONCLUSÃO II

Após ser notificada, a Entidade apresentou toda a documentação faltante, no prazo estabelecido:

- Sim, por isso **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;
- Não, faltando ainda a documentação abaixo relacionada. Concluindo pelo **Parecer Técnico Desfavorável** ao estabelecimento da parceria.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nenhum membro da associação compareceu com a documentação dentro do prazo estabelecido, portanto a análise do Plano de Trabalho não pode ser realizada.

**É o Parecer Técnico,**

Unaí-MG, 23 de março de 2018.

Maria de Fátima Cotrim de Sá  
Analista em Engenharia Civil II  
SEMOIT/ Prefeitura Municipal de Unaí-MG



**MUNICÍPIO DE UNAI - MG**  
**PODER EXECUTIVO**



Unai-MG, 05 de março de 2018

Processo: 01419/2018

Prezada Senhora,  
**José Paz da Costa Filho**  
Associação Comunitária do Bairro Canaã

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 70/2018 à Associação Comunitária do Bairro Canaã, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) No **item 1**, o Estatuto não prevê escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) Não Constam anexados os itens **18 e 20**, que correspondem respectivamente a:
  - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;
- 3) No **item 21**, o Plano de Trabalho não atende aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, que prevê os preenchimentos de todos os conteúdos do documento, e que no processo contém as seguintes pendências:
  - O título do projeto/atividade/ação não foi preenchido corretamente no campo, pois não especifica claramente o objeto da obra;
  - O cronograma de execução está incorreto, pois o indicador físico não corresponde às unidades e quantidades do material da obra;
  - A avaliação/autorização não foi corretamente preenchida pela falta de datas e assinaturas.

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o número do processo.

**Durval Mendonça**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura  
Trânsito e Serviços Urbanos



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



Processo nº 01419/2018

Solicitante: Associação Comunitária do Bairro Canaã

AO SENHOR  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação Comunitária do Bairro Canaã, para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 70** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa ampliar sua sede.

A associação esclarece que *“o valor de R\$ 18.000,00 é maior que o da emenda nº 70, entretanto, devido a emenda nº 104 fizemos um projeto único devido a oportunidade”* (f.5).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.48) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, por exercício de suas atribuições, constatou o **não preenchimento** de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Por fim, foi lavrado parecer técnico **desfavorável**, no qual se fez constar, com presunção de veracidade, terem sido feitas *“várias tentativas de contato nos telefones listados no processo e não houve atendimento por nenhum membro desta Associação”*.

Sem prejuízo de entendimento contrário, entendemos que a ausência de notificação da proponente, para sanar os vícios, não obsta o parecer jurídico.

Com efeito, após a publicação da Lei Municipal 3.130/2017, as entidades beneficiárias das emendas ao orçamento municipal foram publicamente convocadas, com as orientações adequadas, a apresentar os documentos exigidos por força da Lei Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 3.083/2017.

Verificou-se, todavia, que o estatuto da entidade **não atende** o comando do art. 33 da Lei Federal, segundo o qual:

“Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil **deverão** ser regidas por normas de organização interna que **prevejam, expressamente:** (...)

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO

preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Assim, entendemos que a proponente tinha prévia ciência dos requisitos de habilitação para celebração de parceria com a Administração Pública, porém não se desincumbiu do ônus de promover a indispensável alteração estatutária.

Convém acrescentar que o art. 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) dispõe que *“a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”*.

Por sua vez, a Lei Municipal n.º 3.095/2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual do exercício de 2018, disciplina que:

Art. 30. Fica permitida a inclusão na LOA e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios, subvenções sociais e contribuições para Organizações da Sociedade Civil – OSC –, desde que autorizada por lei específica que discrimine a tipificação dos serviços e os valores a serem destinados.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, subvenções sociais e contribuições a entidade **deverá** atender às exigências previstas na Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

(...)

Art. 35. As transferências de recursos às entidades prevista no artigo 30 desta Lei **deverão** ser precedidas da aprovação do plano de trabalho, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica **vedada** a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em **situação irregular** com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

É certo que as profundas novidades introduzidas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) demandam tempo para assimilação e necessária adequação tanto da Administração Pública quanto do terceiro setor. Todavia, sua fiel observância é imprescindível para a legalidade das parcerias e, sobretudo, para a regularidade de eventual transferência de recursos públicos, considerando inclusive a nova redação dada à Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).



# MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

## PODER EXECUTIVO



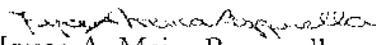
Em acréscimo, é relevante destacar que a proposta da associação (“*ampliar sua sede*”) recai sobre **bem público** objeto de “*Termo de Cessão de Uso*”, celebrado pelo Município de Unaí (ff. 41/43). Assim, entendemos que, por competir privativamente ao Chefe do Poder Executivo, em regra, a administração dos bens públicos (art. 96, XXVII, da Lei Orgânica Municipal), à Administração incumbiria decidir sobre eventual reforma ou ampliação, inclusive a idealização e especificação do respectivo projeto técnico, de modo a evitar, inclusive, a descaracterização do bem por particular, em prejuízo do interesse público primário.

Ademais, é pertinente ponderar sobre a possível ilegalidade da delegação, a organização da sociedade civil, da execução da obra em bem imóvel público, sem observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e conseqüente transferência de recurso público à proponente, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 13 de abril de 2018.

  
Joyce A. Meira Bazzarella  
Procuradora Jurídica



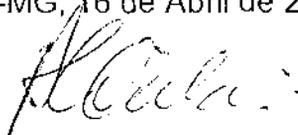
**PREFEITURA DE UNAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Processo número 01719/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 16 de Abril de 2018.

  
Antônio Lucas da Silva  
Procurador Geral do Município

*Antônio Lucas da Silva*  
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

  
Waldir Wilson Novais Pinto Filho  
Secretário Municipal de Governo